

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado **WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.158.141/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Gupê, 10767 – Jardim Belval – Barueri – SP, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais, na forma de seus Instrumentos constitutivos, com inexistência de licitação, fundamentada no artigo 30, caput e inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, declarada nos autos do processo nº 26/2025/302 (processo digital nº CETESB.052077/2025-39), têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A CONTRATADA, por este e na melhor forma do direito, obriga-se a prestar à CETESB os os serviços de manutenção corretiva para o equipamento APGC Xevo TQ-XS patrimônio ME-12638, válido por um ano, incluindo peças e serviços ilimitados para o APGC e seus periféricos: gerador de nitrogênio, cromatógrafo 7890 Agilent com injetor automático.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de execução indireta.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da CETESB.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 16.685,44 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total de **R\$ 200.225,26** (duzentos mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas e notas fiscais correspondentes, acompanhadas do termo de recebimento emitido pelo Setor de Análises

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Toxicológicas - ELTA.

§ 1º - As notas fiscais e faturas dos serviços prestados deverão ser emitidas para a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, unidade na qual estão alocados os equipamentos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados para O pelo Setor de Análises Toxicológicas - ELTA, Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, ou eletronicamente desde que previamente acordado entre as partes. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura estabelecido neste parágrafo, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 6º - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 7º - Possíveis serviços adicionais, autorizados pela CETESB, deverão ser pagos separadamente, nas mesmas condições previstas no "caput", desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente às especificações definidas na proposta e:

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes deste Contrato, quanto aos materiais, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessária à execução dos mesmos;
- Orientar e instruir os funcionários da CETESB, quanto aos aspectos técnicos de manutenção e cuidados específicos dos equipamentos;
- Executar os serviços ora contratados dentro dos melhores padrões técnicos;
- Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CETESB, os serviços que, comprovadamente, não tenham sido bem executados;

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - CNPJ nº 43.776.491/0001-70 - Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 - Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 078737

- e) Comprometer-se a utilizar peças de reposição originais;
- f) Comprometer-se a emitir laudos e certificados, sendo que eles serão assinados por especialistas técnicos treinados pela CONTRATADA e com curso em organizações especializadas. Entregará, também, a ART dos serviços realizados;
- g) Compromete-se a comunicar à CETESB todas e quaisquer circunstâncias e eventos que prejudiquem a qualidade dos serviços objeto deste contrato;
- h) Tomar conhecimento das disposições do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Codigo-de-Conduta-Etica-e-de-Integridade.pdf> bem como cumpri-las durante toda a execução do objeto deste contrato;
- i) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- j) Obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 078737

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CETESB obriga-se a:

- a) Disponibilizar os equipamentos que irão passar por manutenção corretiva para a CONTRATADA.
- b) Comunicar a CONTRATADA, por escrito ou por telefone, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- c) Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos que apresentem irregularidades, comunicando imediatamente o fato a CONTRATADA;
- d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e) Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência à

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 4

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 4 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 4 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

- f) Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do "Relatório de Serviços";
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas ajustadas;
- h) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- i) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS.

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

§ 1º - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o "caput" desta cláusula, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denúncia da lide à CONTRATADA.

§ 2º - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável a exemplo de greves, locaute, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

Parágrafo único - Com exceção de fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA fica estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens nas proximidades, quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou a segurança permanecendo integral a responsabilidade da CETESB por tais fatos.

CLÁUSULA 9 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 078737

"ANEXO III: PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025"

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, em especial os itens a seguir expostos:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 6

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 6 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 6 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - o descumprimento, pelo contratado, das políticas e normas constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, conforme prévia manifestação da área de conformidade, gestão de riscos e de controle interno.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações da CETESB, pelas Normas Regulamentares e demais legislação aplicável.

Parágrafo único – Às omissões deste contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 7

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 7 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 7 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**



CONTRATO Nº 078737

CLÁUSULA 12 - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 13 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos utilizados para cobertura deste contrato serão provenientes de dotação orçamentária de custeio da CETESB, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 15 - ANEXOS

Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a proposta da CONTRATADA "APGC_24098745", naquilo que não colidirem com as Cláusulas e condições deste instrumento, como "Anexo II"; e demais anexos pertinentes.

CLÁUSULA 16 - FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 8

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 8 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 8 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**



CONTRATO Nº 078737

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Maria Helena Ribeiro de Barros Martins
Diretora de Qualidade
Ambiental

WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

João Luciano Duarte d'Ávila
Gerente Geral
CPF 163.534.248-17

Jane Kelly Finzi
Gerente Nacional de Serviços
CPF 274.808.908-18

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico
CETESB
CPF: 170.761.818-60

Caroline Constance Lucas da Silva
WATERS
CPF: 223.202.788-00



Documento assinado digitalmente

CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA

Data: 01/10/2025 15:59:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“ANEXO I”
“Termo de Compromisso e de Confidencialidade”

Este Termo de Confidencialidade se aplica a todos os prestadores de serviços, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores e clientes usuários das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Declaro que, na condição de colaborador externo e usuário das Informações e dos Ativos de Tecnologia de Informação pertencentes a CETESB, firmo, por meio deste Documento, o entendimento e a aceitação da Política de Segurança da Informação da CETESB bem como dos seus documentos complementares.

Como parte deste Termo, comprometo-me a:

- Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das Informações obtidas durante a vigência da minha relação jurídica com a CETESB, **mesmo após o seu término**.
- Manter sigilo sobre o ambiente da CETESB e os ativos de informação fornecidos.
- Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio da CETESB.
- Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva da CETESB, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- Informar imediatamente à Diretoria de Gestão Corporativa e Sustentabilidade (Diretoria A) da CETESB a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação da CETESB.
- Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento de minhas atividades profissionais.
- Manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional da e CETESB.

Declaro que os Ativos de Tecnologia de Informação de minha propriedade, incluindo os softwares, trazidos por mim para a CETESB, serão de minha exclusiva responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a violação a este Termo resultará em medidas legais cabíveis.

Local e Data

Nome do Representante Legal

Cargo - CPF

Se pessoa física, informar nome completo e CPF

Nome do Colaborador	Assinatura
---------------------	------------

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br



CONTRATO Nº 078737

--	--

“ANEXO II”

Proposta

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 11

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 11 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 11 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**



Cetesb Companhia Ambiental do Est D
Daniela Dayrell França
Av Prof Frederico Herma Jr 345
Alto De Pinheiros
SAO PAULO - SP
05459010
BRASIL

Alphaville - Barueri, 16 Junho 2025

Waters Global Services

PROPOSTA n.º 24098745 vigente até 30 Setembro 2025

Prezado Cliente,

Com mais de 60 anos no mercado, a Waters tem liderança mundial em cromatografia líquida e espectrometria de massas.

Sempre inovando, revolucionou o mercado de análise instrumental quando em 2004, lançou e patenteou o que chama de cromatografia de ultra-performance (UPLCTM) e hoje, dispõe de uma família completa chamada ACQUITYTM. Esta evolução permitiu gerar resultados até 9 vezes mais rápidos, com o triplo da sensibilidade e quase o dobro da resolução!

Recentemente, nossa companhia incorporou em sua linha de produtos uma tecnologia verde envolvendo o uso de fluido supercrítico. Uma linha completa, de extração, cromatografia, síntese e design de partículas. E para completar a família ACQUITYTM, lançou recentemente o primeiro SFC (cromatógrafo de fluido supercrítico) do mundo em plataforma de ultra-performance (UPSFCTM).

A Waters também produz e comercializa softwares de gerenciamento de dados laboratoriais e desenvolve/fabrica suas próprias colunas cromatográficas.

E para garantir o sucesso de seus clientes, oferece cursos de capacitação que garantem o desenvolvimento profissional dos usuários dos nossos equipamentos e a garantia de resultados confiáveis.

Com uma subsidiária em São Paulo, cobrimos todo o Brasil com o auxílio de seus Representantes Exclusivos. Desta forma, quando pensar em sistemas Cromatografia Líquida, Fluido Supercrítico e Espectrometria de Massa, conte sempre com a Waters para seu sucesso!

Segue para sua análise, nossa proposta de contrato de manutenção.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou possíveis dúvidas que puderem ocorrer.
Atenciosamente,

Kelly Vasconcelos
Phone: 55 (11) 4134-3788
Email: kelly_vasconcelos@waters.com

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - CNPJ nº 43.776.491/0001-70 - Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 - Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



CONTRATO Nº 078737



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745	
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026	
Preço em Reais	
Para informação sobre as condições e coberturas consulte o documento "Declaração de Cobertura" em anexo.	
Total Contrato Líquido	177.699,92
ISS, Pis e Cofins (Impostos Brasil)	22.525,34
Valor Total do contrato com impostos	200.225,26
Condições de Faturamento: Anual	
Forma de Pagamento:	
12 parcelas de: 16.685,44	

Waters Technologies do Brasil Ltda.
Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 1 de 7

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 13

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

Pág. 13 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 13 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026

Notas

Esta proposta de contrato de prestação de serviços para os sistemas listados no anexo A, contempla:

- Visitas corretivas ilimitadas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, contemplando horas técnicas e substituição de peças originais, pelo período de vigência do contrato.

- Cobertura completa de todas as peças de cada módulo, sendo:

Componentes fluidicos - Cabeça da bomba, micro célula de fluxo, selos dos pistões, pistões de safira, check valves (eletrônicas e mecânicas), filtros de Linha, filtros de fase móvel, agulha do injetor, seringa do injetor, selos do Injetor e reparo de válvula.

Componentes elétrico-eletrônicos - Transdutor de pressão, placas, fontes, lâmpadas, baterias, cabos e conectores.

Componentes ópticos - Banco óptico, espelhos, grade de difração, fotodiodo, etc.

Componentes mecânicos - Conjunto mecânico completo dos módulos e motores mecânicos.

- 01 (uma) Manutenção Preventiva com substituição dos kits de preventiva, preenchimento dos books, protocolos do equipamento:

DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS

Peças para a Manutenção Preventiva em Espectrometria de Massa:

- Troca de todos os anéis de vedação do Source, Ion Block e Ion Guide (este último se aplicável):

- Anel de vedação do bloco da fonte de íons

- Anel de vedação do cone de amostra

- Anel de vedação do cone de extração e/ou Stepwave

- Anel de vedação dos contatos do bloco da fonte de íons

- Capilar do probe de eletro spray (ESI)

- Ponta (tip) do probe de eletro spray (ESI)

- Capilar do probe de APCI (se aplicável)

- Agulha corona utilizada no modo APCI (se aplicável)

- Óleo da bomba rotativa

- Filtro de óleo da bomba rotativa

- Anel de grafite da bomba Scroll, se aplicável. (Menos para os sistemas usam ou bomba a óleo ou grafite bomba seca).

- Filtro da Bomba Turbo, se aplicável (nem todos os MSs se faz necessária essa troca conforme mencionado no item anterior)

- Cone de amostra

- Filtros de ar

Descrição do Serviço de Manutenção Preventiva em Espectrometria de Massa:

- Limpeza do Bloco da Fonte de Ionização

- Limpeza dos Cones e Ion Guides (Hexapolo, Stepwave ou TWave)

- Substituição das peças constantes no PM kit dos módulos

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 2 de 7



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026

Notas

-Preenchimento dos Protocolos de MP

A substituição das peças que apresentam desgastes pelo uso da máquina em rotina analítica de laboratório, é realizada de modo preventivo para minimizar os períodos de paradas do equipamento por conta de desgastes.

- # Cobertura de custos de deslocamento dos técnicos, durante o período de vigência do contrato.
- # Vigência do contrato por 12 (doze) meses.
- # Referente à bomba de vácuo externa, o kit de manutenção preventiva do massas já contempla a manutenção preventiva dessa bomba externa, ou seja, o contrato contempla a manutenção preventiva da bomba, porém não contempla uma eventual necessidade de corretiva ou troca da bomba.
- # A Waters é exclusiva para upgrade de software Empower. Como diferencial está incluso nesta modalidade (TAP), o Upgrade do software Empower 3 (o computador com configuração necessária para instalação do software é de responsabilidade do cliente). Esse Upgrade deverá ser executado preferencialmente na mesma data da preventiva/qualificação.
- # Prazo de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas úteis, após abertura de chamados.

Forma de pagamento: Net 30 dias cada parcela faturada

CONTRATANTE. Para efeito do cumprimento desse prazo, o primeiro atendimento, dependendo do caso, poderá ser realizado por acesso remoto, e/ou envio de instruções por telefone, e-mail, mensagens ou mensagens de aplicativos. Não sendo solucionado o problema, ou sendo necessária a substituição de peças, será agendada a visita técnica presencial, conforme disponibilidade das peças em estoque, a fim de assegurar o restabelecimento do funcionamento do equipamento de acordo com as especificações do fabricante. A manutenção será com data previamente programada

NÃO INCLUSO NA COBERTURA DE CONTRATO

- # Não estão cobertos os computadores e os monitores;
- # Itens considerados consumíveis para a rotina analítica do laboratório, não estão contemplados nessa proposta: Colunas, preparos de amostra, Vials, filtros, Kits de análises, parafusos, anilhas, tubulações e padrões.
- # Não estão cobertas FlowCells e Pré Heaters, salvo em situações onde a Waters Corporation informe que existe defeito de fabricação nas mesmas.
- # Não estão cobertas quaisquer peças danificadas por falhas ocasionadas por erros operacionais em geral.
- # Placas de comunicação do tipo GPIB (Buslace) pois equipamentos que sejam controlados por estas placas de comunicação correm o risco (em caso de defeito das mesmas) de perderem sua comunicação e consequente o controle pelo software Empower. Nesses casos essas placas não estão cobertas devido sua obsolescência de produção.

Empresa: Waters Technologies do Brasil Ltda.

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 3 de 7



CONTRATO Nº 078737



Proposta Nº	: 24098745
Número de cliente	: 204300
Válido de	: 16 Jun 2025
Válido até	: 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745

Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026

Notas

CNPJ: 00.158.141/0001-37
Inscrição Estadual: 206.246.713.112
Telefone: (11) 4134-3788
Tempo de Atividade:
1976 – 1989 (Atuando no Brasil através de representante comercial)
1990 – atual (subsidiária Waters Corporation – EUA)
Segmento: Analítico
Especialização: Cromatografia líquida, espectrometria de massas e serviços de software específico.

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 – 27º andar e Cj. 2802, Alphaville – São Paulo – SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 4 de 7

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 16

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 16 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 16 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**



CONTRATO Nº 078737



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745				
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026				
Preço em Reais				
Nº Item	Referência do Produto	Descrição do Sistema	Cobertura de Contrato	Preço líquido
200	176600010	ELTA TQXS	1PM 1QUAL 12M	177.699,92
100	176600010		1PM 12M	
			Total Líquido	

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 5 de 7

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 17

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

Pág. 17 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 17 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026
Preço em Reais

Daniela Dayrell França
Tel : 55-11-3133-3527
Email : ddfranca@sp.gov.br

Equipments not assigned to a Laboratory

Número de série	Descrição	Data inicial	Data Final
1PM 1QUAL 12M 176600010	1PM 1QUAL 12M FlexCHOICE™ Cobertura para: 24 Meses Número de visitas de manutenção preventiva: 1 Nível de cobertura: Standard Tempo de resposta: Standard N2PHN032LA 1PM SVC24M	01.09.2025	30.08.2026
ELTA TQXS 176600010	1PM 12M FlexCHOICE™ Cobertura para: 12 Meses Número de visitas de manutenção preventiva: 1 Nível de cobertura: Standard Tempo de resposta: Standard		
7710040066	PEAK N2 NM32LA	01.09.2025	30.08.2026
CN164343075	AG 7890B GC MS DET	01.09.2025	30.08.2026
CN2127A146	AG 8890 GC MS DET	01.09.2025	30.08.2026
WBA0705	XEVD TQ-XS	01.09.2025	30.08.2026
ZCA376	ANQC OPTION	01.09.2025	30.08.2026

Waters Technologies do Brasil Ltda.
Al. Tocantins, 125 - 27º andar e C.J. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133



Proposta Nº : 24098745
Número de cliente : 204300
Válido de : 16 Jun 2025
Válido até : 30 Set 2025

PROPOSTA 24098745
Programa de Serviços vigente de 01 Setembro 2025 Até 30 Agosto 2026

CONDIÇÕES GERAIS

1. A Waters Brasil prestará os seus serviços durante os doze meses do ano de segunda a sexta-feira, em horário comercial, exceto em feriados e finais de semana, salvo se existir outro acordo nas condições particulares.
2. A Waters executará a manutenção contratada usando somente material original Waters e técnicos qualificados pela própria casa Matriz. As peças substituídas serão mantidas em propriedade da Waters, que cuidará de seu correto descarte e destinação final, obedecendo exceções previamente acordadas entre as partes, em que o cliente se responsabilizará pelo adequado descarte e destinação final das mesmas.
3. Não é objeto deste contrato a cobertura de qualquer tipo de dano causado ao equipamento pelo uso inadequado do mesmo ou, em especial, devido a:
 - Amostras ou solventes com impurezas, com grau de acidez fora da margem permitida ou cujos produtos de degradação sejam nocivos para o equipamento. Também incluso contaminação do sistema, entupimentos de qualquer natureza, quebra de peças devido ao manuseio incorreto, uso de solventes e fase móvel incompatíveis com o sistema conforme indicado no manual do equipamento e outras observações possíveis de apontamento pelos nossos técnicos durante avaliação prévia para a efetivação do reparo.
 - Condições ambientais inadequadas - variações de temperaturas, alta umidade, excesso de poeira, entre outras.
 - Eventos elétricos que venham a danificar os componentes eletrônicos dos equipamentos.
4. O Cliente compromete-se a seguir as indicações dos Engenheiros de Serviços e Especialistas da Waters relativas ao bom uso e cuidados gerais dos instrumentos objeto deste contrato.
5. Os seguintes materiais de consumo não estão incluídos em nenhum tipo de contrato, independentemente do acordado nas condições particulares:
 - Seringas, agulhas e material de vidro
 - Células de detetores (analíticas, de alta sensibilidade ou preparativas)
 - Lâmpadas de detetores (exceção feita a que se substitui na revisão de manutenção preventiva)
 - Material consumível, como acessórios, tubulações, loops de amostragem.
6. A Waters poderá optar por reparar os instrumentos do Cliente em sua própria oficina, quando o mesmo se fizer necessário devido a complexidade e natureza do reparo - devidamente apontados por nossos Engenheiros de Serviços e Especialistas durante a avaliação do mesmo.
7. Em contratos que preveem Qualificação, nos reparos que necessitam de substituição de peça categorizada em nossos protocolos como "major repair", o equipamento após o reparo deverá passar por uma requalificação - que estará inclusa no mesmo, sem geração de ônus ao cliente.
8. Todos os custos de deslocamento do técnico durante vigência do contrato estão inclusos.
9. Prazo de atendimento de 24 horas úteis (** com exceção de algumas regiões do Brasil, verificar disponibilidade para a sua região)
 - Para efeito do cumprimento desse prazo, o primeiro atendimento, dependendo do caso, poderá ser realizado por acesso remoto, e/ou envio de instruções por telefone, e-mail, mensagens ou mensagens de aplicativos. Não sendo solucionado o problema, ou sendo necessária a substituição de peças, será agendada a visita técnica presencial, conforme disponibilidade das peças em estoque, a fim de assegurar o restabelecimento do funcionamento do equipamento de acordo com as especificações do fabricante. A manutenção preventiva será com data previamente programada.

Waters Technologies do Brasil Ltda.

Al. Tocantins, 125 - 27º andar e Cj. 2802, Alphaville - São Paulo - SP, CEP 06455-020, Tel (11) 4134-3788 Fax (11) 4193-6133

Página 7 de 7

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - 05459-900 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - CNPJ nº 43.776.491/0001-70 - Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 - Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 19

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

Pág. 19 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 19 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

"ANEXO III"

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

CONTRATO Nº 078737

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;
- III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
 - 5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 21

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 21 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRÉ PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 21 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

- a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;
- b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

- a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;
- b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) e após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;

CONTRATO Nº 078737

4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso acaso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 23

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 23 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRÉ PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 23 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 24

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 24 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRÉ PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 24 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

- I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e
- II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

- 1. a descrição dos fatos imputados;
- 2. o dispositivo pertinente à infração;
- 3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
- 4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contrata dono prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

- 1. descrever sucintamente os fatos imputados;
- 2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- 3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
- 4. relacionar as peças principais dos autos;
- 5. conter a análise das manifestações da defesa; e
- 6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 25

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 25 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRÉ PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 25 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

- I - mencionando os fatos imputados;
- II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;
- IV - relacionando as peças principais dos autos;
- V - analisando as manifestações da defesa;
- VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;
- VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

CONTRATO Nº 078737

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 27

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 27 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRE PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 27 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**

CONTRATO Nº 078737

elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;
- II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;
- V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;
- VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;
- VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;
- IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;
- X - manter contato com o preposto da contratada;
- XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;
- XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:
 - a) qual foi o ato praticado;
 - b) quando ocorreu;
 - c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
 - d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.
- XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;
- XIV - no caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
 - b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e de missionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo/SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – CNPJ nº 43.776.491/0001-70 – Inscrição Estadual nº 109.091.375.118 – Inscrição Municipal nº 8.030.313-7 – Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 28

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 01/10/2025 15:32 CPF: ***.917.388-**

Pág. 28 de 29 - Documento assinado digitalmente por ANDRÉ PEREIRA ALVES, MARIA HELENA R B MARTINS, LIV NAKASHIMA COSTA, CRISTINA ANDRADE D AMICO. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código 0LC1LR95.

Pág. 28 de 30 - Documento assinado digitalmente por CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA, JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA, JANE KELLY FINZI. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.052077/2025-39 e o código BQ4OXIKB.

Peça do processo/documento CETESB.052077/2025-39, materializada por: G.B.D.O em 03/10/2025 16:05 CPF: ***.917.388-**



CONTRATO Nº 078737

2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinaturas do documento

"CONTRATO Nº 078737"



Página: 164

Código para verificação: **0LC1LR95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: ***.761.818-**) em 19/09/2025 às 09:27:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do Sistema)

✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: ***.904.348-**) em 09/09/2025 às 17:49:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do Sistema)

✓ **MARIA HELENA R B MARTINS** (CPF: ***.263.348-**) em 09/09/2025 às 14:41:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 02/07/2025 - 15:23:18 e válido até 02/07/2028 - 15:23:18.
(Assinatura do Sistema)

✓ **ANDRE PEREIRA ALVES** (CPF: ***.845.288-**) em 01/09/2025 às 17:21:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 11/11/2024 - 14:42:05 e válido até 11/11/2124 - 14:42:05.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.052077/2025-39** e o código **0LC1LR95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Assinaturas do documento

"CONTRATO Nº 078737"



Código para verificação: **BQ4OXIKB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANE KELLY FINZI** (CPF: ***.808.908-**) em 03/10/2025 às 15:46:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 03/10/2025 - 15:45:59 e válido até 03/10/2028 - 15:45:59.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JOÃO LUCIANO DUARTE D'ÁVILA** (CPF: ***.534.248-**) em 02/10/2025 às 14:27:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 02/10/2025 - 14:27:34 e válido até 02/10/2028 - 14:27:34.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CAROLINE CONSTANCE LUCAS DA SILVA** em 01/10/2025 às 15:59:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 01/10/2025 - 15:59:36 e válido até 01/10/2026 - 15:59:36.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.052077/2025-39** e o código **BQ4OXIKB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.